

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 059/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta mecanismos de controle da inscrição e da execução da dívida ativa tributária municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de controle das ações de execução fiscal proveniente do controle da dívida ativa tributária municipal;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetividade dos direitos do Poder Público Municipal assim como dos contribuintes passíveis do processo de execução fiscal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto especifica rotinas de trabalho a serem desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças no sentido de preservar direitos dos contribuintes que, em fase de execução fiscal, promovam o pagamento ou o parcelamento dos respectivos débitos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município relatório circunstanciado que permita a identificação do status de pendências fiscais já inscritas em Dívida Ativa, para que se providencie, conforme o caso, pedido de extinção ou suspensão das ações de execução fiscal, caso o débito tributário tenha sido efetivamente pago ou parcelado.

**Art. 3º.** Fica também determinado que a Procuradoria Geral do Município deverá estabelecer rotina de trabalho que contenha a necessidade de atualização do status da dívida tributária objeto de ação de execução fiscal no intuito de impedir qualquer medida constitutiva de direitos em face de contribuintes que tenham efetuado pagamento ou parcelamento de dívida objeto de ações judiciais

**Art. 4º.** Os sistemas informatizados da Prefeitura de Marechal Deodoro deverão manter atualização da situação do crédito tributário, para fins de conhecimento da regularidade tributária do sujeito passivo, bem como para controle do cumprimento de que trata este decreto.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria Geral do Município obrigada a alimentar o sistema informatizado da Prefeitura de Marechal Deodoro com todos os dados inerentes a correta identificação dos processos de execução fiscal.

**Parágrafo único.** A inserção das informações de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita em cada matrícula, imobiliária ou econômica, que contenha as pendências fiscais objetos da inscrição em dívida ativa ou do processo de execução fiscal

**Art. 6º.** A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças editarão Portaria Conjunta complementado, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de setembro de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:303CEAFC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/09/2020. Edição 1370  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>